

PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA - DAE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a **Formalização de Contratação de Empresa Especializada para fins de aquisição de cortinas hospitalares**, destinadas às unidades da rede de Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim, visando à melhoria da infraestrutura assistencial, assegurando condições adequadas de privacidade, segurança, higiene e humanização no atendimento aos usuários e profissionais de saúde.

1.2 A presente contratação dar-se-á por Modalidade de **Pregão Eletrônico para formação de Ata de Registro de Preços**, com fundamento no Decreto Municipal nº 7.288, de 13 de novembro de 2023 e Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021 e Lei 10.520 de 17 de julho de 2002.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A demanda pelos serviços de saúde tem se intensificado nos últimos anos em razão de diversas transformações no cenário da saúde pública, especialmente no âmbito da Atenção Especializada. Esse crescimento decorre de fatores demográficos, epidemiológicos e organizacionais que impactam diretamente na infraestrutura física das unidades de saúde, exigindo ambientes mais seguros, funcionais, humanizados e adequados às necessidades assistenciais. Nesse contexto, elementos estruturais como cortinas hospitalares passam a desempenhar papel essencial, tanto para a privacidade dos usuários quanto para o cumprimento dos padrões de higiene e segurança exigidos em ambientes clínicos.

2.2 Diante desse cenário, a aquisição de cortinas hospitalares para as unidades da rede de Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim apresenta-se como medida imprescindível para assegurar a qualidade da ambiência, a organização dos espaços assistenciais, a proteção contra agentes contaminantes e a humanização do atendimento. As cortinas desempenham função direta na preservação da privacidade durante procedimentos, no controle de fluxo de pacientes, na higienização adequada dos ambientes e na conformidade com protocolos de biossegurança.

2.3 A adoção desta medida justifica-se ante os seguintes fatores:

- Aumento da demanda assistencial, ampliando o número de atendimentos, internações e procedimentos que exigem ambientes individualizados e adequadamente estruturados;
- Desgaste natural das cortinas atualmente utilizadas, que, devido ao uso contínuo e à necessidade de limpeza frequente, apresentam diminuição na durabilidade, exigindo substituição para manter os padrões de higiene e segurança;

PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA - DAE

- Atendimento às normas sanitárias e diretrizes de biossegurança, que determinam a necessidade de barreiras físicas móveis para reduzir riscos de contaminação cruzada e melhorar a organização dos ambientes de cuidado;
- Fortalecimento da ambiência e da humanização, promovendo ambientes mais confortáveis, seguros e acolhedores para usuários e profissionais de saúde;

2.4 A Constituição Federal de 1988, em seus artigos 196 a 198, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado mediante políticas sociais e econômicas que garantam acesso universal e igualitário. Assim, compete ao gestor público adotar medidas destinadas à garantia desse direito, seja pela execução direta das ações de saúde, seja pela aquisição de bens essenciais ao adequado funcionamento das unidades, como é o caso das cortinas necessárias à organização, higiene e segurança dos ambientes assistenciais.

2.5 A contratação será realizada na modalidade licitatória adequada - Pregão Eletrônico, com Registro de Preços, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, assegurando transparência e regularidade aos atos administrativos.

2.6 Dessa forma, a presente contratação encontra-se plenamente justificada, representando medida essencial para a modernização, qualificação, segurança e humanização da infraestrutura das unidades de Atenção Especializada, contribuindo de maneira direta para a melhoria da assistência prestada à população.

3. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS				
ITEM	DESCRIPTIVO	CATMAT/ CATSER	UND.	QUANTIDADE
1	Cortina Material: Vinil Largura: 2,20 M Altura: 1,80 M Cor: Verde Bandeira Características Adicionais: com acabamento e acessórios de fixação Antibacteriana, Antifúngico, Antichama	601495	und	50

PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA - DAE

	Aplicação: Uso Hospitalar		
2	Cortina Material: Vinil Largura: 3 M Altura: 1,80 M Cor: Verde Bandeira 601494 Características Adicionais: com acabamento e acessórios de fixação Antibacteriana, Antifúngico, Antichama Aplicação: Uso Hospitalar	und	50
3	Cortina Material: Vinil Largura: 2,20 M Altura: 1,80 M Cor: Creme 601459 Características Adicionais: com acabamento e acessórios de fixação Antibacteriana, Antifúngico, Antichama Aplicação: Uso Hospitalar	und	140
4	Cortina Material: Vinil Largura: 3 M Altura: 1,80 M 601458 Cor: Creme Características Adicionais: com acabamento e acessórios de fixação Antibacteriana, Antifúngico, Antichama	und	50

PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA - DAE

	Aplicação: Uso Hospitalar		
5	Cortina Material: Vinil Largura: 1,90 M Altura: 1,75 M Cor: Azul Claro 464716 Características Adicionais: com acabamento e acessórios de fixação Antichamas e Antibactericida Aplicação: Uso Hospitalar	und	50
6	Cortina Material: Vinil Tipo: Rhino Skin Largura: 1 M Altura: 1,80 M 420420 Cor: Verde Características Adicionais: Com Acabamento e Acessórios de Fixação Aplicação: Uso Hospitalar	und	50
7	Cortina Material: Vinil Largura: 2,20 M Altura: 1,80 M 601493 Cor: Rosa Características Adicionais: com acabamento e acessórios de fixação Antibacteriana, Antifúngico, Antichama Aplicação: Uso Hospitalar	und	50

PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA - DAE

3.1 No caso de ocorrência de divergências entre a descrição do item do código CATSER/CATMAT e a descrição no item do TR prevalece aquela contida no Termo de Referência.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA
--

4.1. Encerrada a etapa de aceitação da sessão pública, o licitante detentor da proposta de menor preço, deverá apresentar, para fins de comprovação de habilitação, relativa à qualificação técnica:

4.1.1. Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, da sede do licitante;

4.1.2. Estando a AFE vencida, deverá ser apresentada cópia autenticada e legível da petição de renovação de AFE, acompanhada de cópia da AFE vencida, desde que a petição de renovação tenha sido protocolada no período compreendido entre 60 (sessenta) e 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de vencimento, que corresponde a 01 (um) ano após a data de publicação da concessão inicial no DOU, nos termos e condições previstas no artigo 20 da RDC nº 16, de 01 de abril de 2014;

4.1.3. A não apresentação da AFE ou da petição de renovação implicará na desclassificação do item cotado;

5. HABILITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA
--

5.1. A CONTRATADA deverá possuir:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2. Em relação a Regularidade Fiscal possuir:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, Estaduais e municipais;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA - DAE

- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, de acordo a Lei nº 12.440/11.

5.3. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a par/r de 14 (quatorze) anos (CFB, Art. 7º, inciso XXXIII, c/c a Lei nº 9.854/99).

5.4. Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento ou Licença Sanitária Estadual ou Municipal;

5.5. Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

6. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

6.1. A CONTRATADA deverá entregar os materiais/serviços no Departamento de Logística – DELOG, localizada à Rua Raimundo Barros Cavalcante, nº 286, Galpões 04, 05 e 06, Bairro Monte Castelo, Parnamirim/RN, CEP 59.146-275, de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 08h00 às 14h00;

6.2. Os materiais/serviços serão entregues no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento das Ordens de Compras e Notas de Empenhos expedidos pela CONTRATANTE, e, as demais parcelas conforme a necessidade do **Departamento de Atenção Especializada**, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim/RN/SESAD, em um prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da solicitação do objeto.

6.3 A entrega das cortinas hospitalares será realizada de forma parcelada, conforme demanda apresentada pelas unidades da rede de Atenção Especializada. A contratada deverá efetuar as entregas no prazo de 48–72 horas após solicitação formal. As cortinas deverão atender integralmente às especificações definidas pela Administração, incluindo padrões de qualidade têxtil, resistência, durabilidade, propriedades antimicrobianas quando aplicáveis, e conformidade com normas de higiene e segurança para uso em ambientes assistenciais.

6.3.1 A empresa contratada será responsável por:

- Instalar as cortinas e todos os acessórios de fixação (trilhos, suportes, ponteiras, roldanas, parafusos, entre outros), garantindo plena funcionalidade e segurança do sistema;
- Todo o processo de transporte, armazenamento e manuseio adequado dos materiais até o local designado, assegurando integridade, rastreabilidade e ausência de avarias.

6.3.2 O descumprimento de qualquer condição de fornecimento ou instalação, sujeitará a contratada às penalidades previstas na legislação vigente e no contrato administrativo.

PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA - DAE

6.4 O critério de seleção dos fornecedores consultados considerará:

- aderência técnica ao objeto;
- representatividade no mercado nacional de têxteis e acessórios hospitalares;
- capacidade de atendimento a contratos de fornecimento contínuo ou sob demanda;
- conformidade com requisitos sanitários e normas aplicáveis ao uso de materiais em ambientes assistenciais;
- aptidão para instalação das cortinas hospitalares e de seus acessórios de fixação (trilhos, suportes, roldanas etc.), quando exigido no objeto;

6.5 Os materiais/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

6.6 Os materiais/serviços serão recebidos pelo setor responsável, e após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

6.6.1 A empresa contratada será responsável por fornecer os produtos nas quantidades e especificações técnicas exigidas, respeitando rigorosamente as condições de conservação, validade, certificações e demais normativas técnicas vigentes, incluindo aquelas estabelecidas pelo **INMETRO, ABNT e pelo Corpo de Bombeiros Militar, assegurando a qualidade, durabilidade, padronização e compatibilidade com os dispositivos de segurança existentes nas unidades.**

6.5.2 Os produtos que serão fornecidos deverão ser novos, de primeira linha, e encontrar-se em conformidade com as normas brasileiras de segurança contra incêndios.

6.7. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

6.8. Os objetos deverão estar empacotados em embalagens íntegras, sem danos ou avarias que possam comprometer a integridade dos produtos.

6.9. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente da entrega do objeto, correrão por conta exclusiva da contratada.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, em conformidade com a ordem cronológica das exigibilidades, classificadas por fonte diferenciada de recursos, conforme normatizações do Decreto Municipal nº 6.048/19 Resoluções nº 32/2016 e 028/20-TCE/RN, e no Decreto Municipal nº 7.288/23 e na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA - DAE

7.1.1. Os pagamentos de despesas que se enquadrem nos termos do anterior, conforme o artigo 12 do Decreto 6.048/2019 dar-se-ão:

a) De no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do atesto.

7.2 Ocorrerá à retenção ou glosa, ainda, no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando essa não produzir os resultados, deixarem de entregar ou não entregar com a qualidade dos materiais licitados;

7.3 O pagamento está condicionado ainda, ao ATESTO na Nota Fiscal de Mercadoria – Nfe, que comprove a aquisição dos materiais.

7.4 O CNPJ constante da Nota Fiscal de Mercadorias deverá ser o mesmo indicado no Empenho, na liquidação e no domicílio bancário;

7.5 Atestada(s) a(s) nota(s) fiscal (is)/fatura(s), a responsabilidade da CONTRATADA subsiste na forma da Lei.

7.6 A Nota Fiscal de Mercadorias deverá conter bem explícito na sua descrição os quantitativos unitários por item, o preço unitário por item, o preço total por item. E nas observações das Nfe's o número do Empenho, o número do contrato, o número da licitação e o domicílio bancário.

7.7 Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto deste termo de referência, correrão por conta exclusiva da contratada.

7.8 Caso a CONTRATADA, seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar comprovante do termo de opção, juntamente com a nota fiscal.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA se compromete a:

8.1.1 Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência; assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.1.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência; acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os produtos com avarias ou defeitos;

8.1.4 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, no item 6.2;

PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA - DAE

8.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada para a fiel execução do contrato;

9.2 Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a entrega dos itens;

9.3 Efetuar os pagamentos à Contratada conforme previsto neste Termo de Referência.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 03 (três) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, conforme previsto no Art. 156, III, da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de sanções e das multas previstas em cominações legais, a empresa que:

10.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas no Título IV, do Capítulo I, da Lei nº 14.133/2021, podendo a CONTRATANTE, a extensão da falta ensejada, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA - DAE

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3 A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, consoante os percentuais estipulados nos artigos pertinentes.

10.4. As demais sanções poderão ser aplicadas junto à multa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1 No mínimo 01 (um) Atestado/Declaração de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem haver a contratada fornecido satisfatoriamente os materiais/serviços compatíveis com o objeto deste termo de referência, que demonstre(m) a execução de atividades compatíveis e pertinentes em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, nos termos do § 2º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, incluindo comprovação de fornecimento prévio de cortinas hospitalares ou materiais têxteis hospitalares correlatos, por meio de atestados emitidos por instituições públicas ou privadas. Os documentos apresentados deverão demonstrar capacidade operacional, regularidade na entrega, conformidade com normas sanitárias aplicáveis e atendimento aos requisitos de qualidade exigidos para ambientes assistenciais. A empresa deverá possuir infraestrutura logística adequada, garantindo a entrega dos materiais dentro dos prazos estabelecidos, sem risco de descontinuidade no atendimento às unidades da rede de Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim. Além disso, deverá comprovar experiência ou aptidão técnica para instalação de cortinas hospitalares.

11.2 Caso os atestados não apresentem informações suficientes sobre os quantitativos e as características técnicas dos itens fornecidos, será aceita, de forma complementar, a apresentação de cópias das respectivas Notas Fiscais, a fim de comprovar o efetivo atendimento aos requisitos exigidos.

12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.1 A documentação relativa à qualificação econômico-financeira pela contratada, quando pertinente, limitar-se-á a:

- a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (art. 69, inciso I da Lei nº 14.133/2021);
- b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA - DAE

c) Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada está em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

d) A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no Edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

e) A comprovação de boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral(SG) e Liquidez Corrente(LC), superiores a 01(um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

f) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 01(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral(LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de pelo menos **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

13. DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

13.1. No ato da assinatura do contrato ou da ordem de compra/contrato, a empresa contratada deverá apresentar:

- a) Certidões Negativas de: FGTS, TRABALHISTA, TRIBUTOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS e FEDERAIS;
- b) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (CFB, Art. 7º, inciso XXXIII, c/c a Lei nº 9.854/99;

13.2. Indicar um preposto com poderes de decisão para representar a empresa, principalmente no tocante à eficiência e agilidade na execução do objeto da contratação, conforme artigo 118 da Lei 14.133/21, fornecendo números telefônicos e outros meios para contato, devendo tal preposto ser apresentado física e formalmente através de declaração da CONTRATADA desde o primeiro dia de vigência do contrato;

14. ORÇAMENTO ESTIMADO

PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA - DAE

14.1. Conforme Mapa de Pesquisa Mercadológica.

15. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

15.1 Será vencedora a empresa que apresentar o MENOR PREÇO POR ITEM, assegurando competitividade, economicidade e adequada comparação entre as propostas, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

15.2 Serão avaliados exclusivamente os valores apresentados para cada tipo de cortina hospitalar, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, sanitárias, de qualidade e desempenho definidas no Termo de Referência. Propostas que não cumprirem as características mínimas exigidas, como composição do tecido, gramatura, propriedades antimicrobianas, facilidade de higienização e dimensões, serão desclassificadas, garantindo a aquisição de materiais adequados às necessidades assistenciais e de segurança das unidades de saúde. Fica estabelecido que o preço ofertado deverá contemplar, obrigatoriamente, o fornecimento, a instalação completa das cortinas.

16. IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

16.1. Conforme Decreto Municipal nº 7.202/2023, de 30/08/2023, o qual recepciona a interpretação conforme a Constituição Federal do art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, do art. 15 da Lei Federal nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e, também, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, para fins de retenção de Imposto de Renda nas contratações de bens e na prestação de serviços realizada pelo Município de Parnamirim/RN, passa a dispor:

§ 1º Em conformidade com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, ficam os órgãos da administração pública municipal direta, obrigados a efetuar, a partir do primeiro dia útil do mês de setembro de 2023, as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme tabela de retenção constante no anexo I do Decreto Municipal nº 7.202/2023, (art.2º).

§ 2º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do Decreto Municipal nº 7.202/2023, emitir os documentos fiscais, notas fiscais, faturas ou recibos com observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º do referido Decreto Municipal.

§ 3º Os valores retidos no mês deverão ser recolhidos até o dia 20 do mês subsequente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema Tributário, como também no financeiro e contábil do Município.

16.2. Não serão retidos na fonte os valores correspondentes ao IR e às contribuições de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da referida Instrução Normativa;

§ 1º As instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997 e as pessoas jurídicas optantes pelo

PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA - DAE

Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão apresentar aos órgãos e entidades contratantes, respectivamente, as declarações para fins de não retenção do IR na fonte, conforme modelo constantes nos anexos II, III e IV do Decreto Municipal nº 7.202/2023.

17. FISCALIZAÇÃO

17.1. Será de responsabilidade do **Departamento de Atenção Especializada - DAE**, indicar o fiscal, visando à execução do objeto de acordo com o que consta neste Termo de Referência.

17.2. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133 de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, e/ou execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

17.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

18. DO REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Quanto a utilização da presente ARP, durante sua vigência, deverá ser observado o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o que preceitua o art. 306 do Decreto Municipal nº 7.288/2023.

Parnamirim/RN, 23 de dezembro de 2025.

Gleyce Kelly de Oliveira Lacerda
Diretora do Departamento de Atenção Especializada
Matrícula 38.172

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Lealdo Pezzi Araújo
Secretário Municipal de Saúde de Parnamirim/RN